



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10855.724307/2019-11  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **1001-000.528 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 11 de agosto de 2021  
**Assunto** SIMPLES NACIONAL  
**Recorrente** MALABOAPD LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta anexe o inteiro teor do processo de nº 10855.722980/2019-16, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva e Thiago Dayan da Luz Barros.

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão nº 14-108.085, da 15ª Turma da DRJ/POR, que julgou improcedente a manifestação de inconformidade, apresentada pela ora recorrente, contra o Termo de Exclusão nº 201900764936, face à existência de débitos com exigibilidade não suspensa

Em sua Manifestação de Inconformidade (MI), a ora recorrente alegou que as pendências, que geraram a sua exclusão, são aquelas incluídas no Pedido de Análise de GFIP Retida em Malha, protocolado em 31/07/2019, sob o nº de processo 10855.722980/2019-16, posto que a empresa apresentou duas GFIP para um mesmo mês. O pagamento foi distribuído entre as GFIPs. Processo ainda em análise.

A DRJ alega que ao final do prazo legal para regularização dos débitos (parágrafo 2º, ao art.31, da LC 123/2006) os débitos (fl.27) ainda estavam pendentes de regularização.

Segundo a DRJ, em consulta aos autos sob nº 10855.722980/2019-16, como citado pelo Contribuinte, vê-se que ele foi intimado a apresentar esclarecimentos e que a intimação foi registrada em seu Domicílio Tributário Eletrônico em 23/03/2020, e que o

Fl. 2 da Resolução n.º 1001-000.528 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 10855.724307/2019-11

contribuinte o acessou em 24/03/2020, não obstante só vindo a abrir os correspondentes arquivos digitais em 20/05/2020 (fls. 41/43 dos autos sob n.º 10855.722980/2019-16).

Conclui:

Sem prejuízo do que vier a assentar a Autoridade Tributária responsável pelo seguimento do feito acima (autos sob n.º 10855.722980/2019-16), pelo menos até aqui e de momento, percebe-se que o Interessado fez pouco da intimação acima reproduzida, seja considerando-se a data de ciência havida em 23/03/2020, seja, em exercício de render alguma razão pela qual fizera ele acesso ao conteúdo da referida intimação apenas em 20/05/2020. Contados 20 (vinte) dias – como se expõe no corpo da multicitada intimação – de 23/03/2020 ou de 20/05/2020, à data desse julgamento, uma só coisa é presente: inércia do Contribuinte na defesa de sua alegação aviada nos autos sob n.º 10855.722980/2019-16, bem que e por decorrência, nos correntes autos. É que, até a presente data de julgamento, não se segue mais documento algum à folha 43 dos autos sob n.º 10855.722980/2019-16, que é justamente a imediatamente acima reproduzida.

A recorrente foi cientificada em 14/07/2020 (fl.40) e apresentou o seu recurso voluntário em 23/07/2020 (fls. 43).

Em seu Recurso Voluntário (RV) a recorrente alega que, face à pandemia, a maioria dos estabelecimentos foram fechados pelo governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de Sorocaba, município onde está domiciliado o contador responsável pela empresa.

Cita que a RFB publicou a Portaria RFB 543/2020, suspendendo os prazos para a prática de atos processuais.

Reitera que apresentou duas GFIP para o mesmo mês de competência e que, portanto, foram retidas em malha. Descreve os equívoco cometidos e afirma que efetuou todos os recolhimentos. Anexa documentação comprobatória.

Reproduzo a parte final de seus argumentos e pedido:

3.7. E o relator segue no item 8 "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, este voto dá por IMPROCEDENTE o pedido veiculado em manifestação de inconformidade."

3.8. Conforme descrito em 3.1.8, diferentemente do que foi apontado pelo relator para o embasamento de sua decisão:

3.8.1. Atendemos ao pedido para a apresentação de documentos, conforme protocolo 10479996224809 e item 3.1.8 (Anexo III) em 20 de maio de 2020.

3.8.2. Justificamos o nosso atraso para o atendimento naquele momento pela situação de pandemia causada pelo Corona vírus, restringindo acessos e impondo o trabalho em regime de contingência, já abordados e explicados pelos decretos emitidos pelos poderes públicos nos itens 3.1.3 e 3.1.6. Vale lembrar que a Portaria 543 da SRF prorrogou os cumprimentos de intimações até o dia 29/05/2020

#### 4. PEDIDO

4.1. À vista de todo o exposto, o contribuinte requerente solicita e seja acolhido:

4.1.1. A manutenção do contribuinte ao regime de tributação pelo Simples Nacional, tornando sem efeito o Termo de Exclusão no. 201900764936 até que sejam concluídas as análises do processo 10855.722980/2019-16.

4.1.2. Revisão e anulação do acórdão do processo 10855.724307/2019-11 4.1.3.0 julgamento procedente e favorável ao contribuinte para a eliminação da dívida apontada em malha da GFIP, processo 10855.722980/2019-16.

Fl. 3 da Resolução n.º 1001-000.528 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária  
Processo nº 10855.724307/2019-11

É o relatório.

## Voto

Conselheiro José Roberto Adelino da Silva, Relator.

A recorrente requereu a sua manutenção no regime de tributação pelo Simples Nacional, tornando sem efeito o Termo de Exclusão no. 201900764936 até que sejam concluídas as análises do processo 10855.722980/2019-16.

De fato, em consulta ao sistema temos (fonte:

<https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html#ajax/processo-consulta-dados.html>)

Dados do Processo

Número:10855.722980/2019-16

Data de Protocolo:31/07/2019

Documento de Origem:FAROL

Procedência:

Assunto: MALHA GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS

Nome do Interessado: MALABOAPD LTDA

CNPJ:10.472.669/0001-30

Tipo: Digital

Sistemas: Profisc :Não e-Processo: Sim SIEF: Aguardando Cadastramento SIEF

Localização Atual

Órgão de Origem: PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP

Órgão: PROCUR SECC FAZ NAC - SOROCABA-SP

Movimentado em:02/03/2021

Sequência:0008

RM:10566

Situação: EM ANDAMENTO

Vê-se, portanto, que o processo foi movimentado para a PFN, mas, ainda em andamento, consoante a consulta acima.

Portanto, proponho a conversão do presente julgamento em diligência à Unidade de Origem para que esta anexe o inteiro teor do processo de nº 10855.722980/2019-16 para que seja dada sequência a este julgamento.

(documento assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva